



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CERTIDÃO DE ATRIBUIÇÕES

CERTIDÃO Nº 092/2009

VALIDADE: INDETERMINADA  
REGISTRO Nº: 15003/2009

**CERTIFICO** para fins de direito que as atribuições do (a) Técnico (a) em MECÂNICA **WILSON CABRAL DE OLIVEIRA**, portador (a) da carteira Nº **15003-TD/AM**, são as estabelecidas nos Artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Nº 90.922 de 09 FEV 85, circunscrito a modalidade **Mecânica com Habilitação em Refrigeração e Climatização**, conforme Decreto Nº 4.560 de 30 DEZ 2002.

**ARTIGO 3º** - Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau, observado o disposto nos Artigos 4º e 5º, poderão:

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

**ARTIGO 4º** - As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

- I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;
- II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

- 1) coleta de dados de natureza técnica;
- 2) desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
- 3) elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
- 4) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
- 5) aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
- 6) execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
- 7) regulação de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério nesses dois níveis de ensino.

**ARTIGO 5º** - Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos técnicos industriais de 2º grau o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular.

Manaus, 28 de janeiro de 2008

  
**SWAMI AUGUSTO J. VASCONCELOS**  
Chefe do SCAD

  
**Eng. Civ. TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO**  
PRESIDENTE

Certidão válida somente com o SIFANCEP do CREA-AM

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA E AGRICULTURA**  
CONFEA



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRICULTURA DO AMAPÁ**  
CREA-AM